



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

PROJETO DE LEI Nº 037/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.887/2008.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Estado do Rio Grande do Sul,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.887/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado, a estabelecer os valores das diárias, as quais, a partir da presente data, são fixadas nos seguintes valores:

I - As Diárias do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, quando em exercício ou representação, ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande do Sul.....R\$ 280,00
- b) Capital do Estado do Rio Grande do Sul (POA).....R\$ 350,00
- c) Fora do Território do Estado do Rio Grande do Sul.....R\$ 430,00
- d) Capital Federal (Brasília - DF).....R\$ 580,00

II - As Diárias dos Secretários Municipais, Procurador Geral e Procurador Adjunto passam a corresponder aos seguintes valores:

- a) No Estado do Rio Grande do Sul.....R\$ 220,00
- b) Capital do Estado do Rio Grande do Sul (POA).....R\$ 280,00
- c) Fora do Território do Estado do Rio Grande do Sul.....R\$ 350,00
- d) Capital Federal (Brasília - DF).....R\$ 460,00

III - As diárias para os demais cargos em comissão e servidores municipais passam a corresponder aos seguintes valores:

- a) No Estado do Rio Grande do Sul.....R\$ 165,00
- b) Capital do Estado do Rio Grande do Sul (POA).....R\$ 210,00
- c) Fora do Território do Estado do Rio Grande do Sul.....R\$ 300,00
- d) Capital Federal (Brasília - DF).....R\$ 400,00

Art. 2º Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

concedidas, além do transporte e locomoção urbana, diárias para cobrir as despesas de alimentação e pousada.

§ 1º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, com distância percorrida (ida e volta) de até 100 km, será indenizada esta, mediante comprovação.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições em distâncias percorridas entre 100 e 200 km, as diárias serão pagas por metade.

§ 3º Nos deslocamentos dentro do Estado, que exigirem pernoite, ou em distâncias superiores a 200 km que exijam pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas pelo valor integral;

Art. 3º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 4º - Os valores das diárias aqui nominados, passam a ser reajustados anualmente, nos mesmos índices e prazos do reajuste anual dos vencimentos, concedido aos servidores municipais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.”

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Vinte e Oito Dias do Mês de Agosto de 2019.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,
Prefeito Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a atualizar e dar nova redação, com a finalidade de simplificar a interpretação referente a Lei de Concessão de Diárias do Poder Executivo.

A Legislação vigente, editada em 20 de Maio de 2008, tinha uma certa dificuldade em sua interpretação, pois apresentava valores diferentes para o Estado e para Fora do Estado, acrescentando de 25% (vinte e cinco por cento) até 100% (cem por cento) dependendo do deslocamento, o que dificultava em parte sua interpretação, o que ocasionava eventuais erros nos cálculos das concessões das Diárias.

Igualmente, foi concedido em média 15% (quinze por cento) de reajuste nos valores das Diárias do Poder Executivo, valor este que, desde a promulgação da Lei Municipal nº 1.887 de 20/05/2008, nunca foi reajustado.

A título de comparação, o Salário Mínimo em vigor em 2008 era de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e o salário do padrão I nosso Plano de Carreira era de R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais). Atualmente, em 2019, o Salário Mínimo em vigor é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) e o Salário do Padrão I é de R\$ 1.158,10 (um mil cento e cinquenta e oito reais e dez centavos), ou seja, tiveram reposição superior a 100% (cem por cento).

Igualmente, é do conhecimento dos Nobres Vereadores que os valores cobrados por hotéis com Hospedagem e Alimentação durante estes 11 (onze) anos, aumentaram no mínimo no índice inflacionário, desde a promulgação da Lei até a presente data.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Vinte e Oito Dias do Mês de Agosto de 2019.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,
Prefeito Municipal.**